

a) - Um por cento (1%) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; Um Vírgula cinco (1,5) por cento em 1972 e Dois Por Cento (2%) no ano de 1973 e subsequentes;

b) Dois Por Cento (2%) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

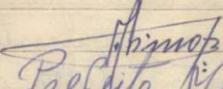
Parágrafo Único - Não recarará, em nenhuma hipótese, sobre as Transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar N° 8 da União, apesar os servidores, em atividade, do Município de Peitiba.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei, correrão as despesas por conta dos recursos do Item 3275 41, do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peitiba em 13 de agosto de 1971.

  
Prefeito Municipal

Lei N° 143

Authoriza a Aquisição de Equipamento Rodoviário, contratar Financiamento e dá outras

~~Alvarenga~~

providências

Arnaldo Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faco saber a todos os habitantes do Municipio que o Legislativo Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, diretamente da fabricante, e baseado na concorrência Pública realizada pela Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense FMMOC - Edital nº 02/71, realizada em 25 de junho de 1971, em nome dos Municípios associados, um Caminhão marca Chevrolet, equipado com Basculante, Motor a Gasolina, 4 marchas, modelo 1972, para serviços desta Prefeitura, no valor de Cr\$ 29.415,61 (vinte e nove mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e um centavos, para pagamento à vista).

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado, também, a obter o financiamento necessário à referida compra, compreendendo o principal, juros, mora e comissões, nos termos de que dispõe a resolução nº 45, de 30 de dezembro de 1966, do Banco Central do Brasil, item IV, assinado em consequência, contrato de abertura de crédito com a Companhia Catarinense de Crédito Financeiro e Investimentos, bem como dando em garantia de referido financiamento, caracterizado no Art. 1º desta Lei, sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Parágrafo Único: - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal no valor de 29.415,61 (vinte e nove mil quatrocen-

tos e quinze cruzeiros e sessenta e um centavo) que será pago em 30 (trinta) meses, prestações estas que serão representadas por Notas Promissórias emitidas em favor da Companhia de Crédito Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo e com aval do Prefeito do Município.

art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a dar em garantia de Financiamento a que se refere o artigo 2º sob a forma de penhor, parcelas da quota do Imposto sobre circulação de Mercadorias, assim como constituir a Companhia Catarinense de Crédito Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrogáveis para o fim especial de receber das orgãos competentes, as parcelas do referido imposto, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a Companhia Catarinense de Crédito Financiamento e Investimentos.

Parágrafo Primeiro: - Se a quota do Imposto de circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação subtituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novações no contrato assinado, que continuará íntegro em Todas as suas cláusulas e condições, até seu final cumprimento.

Parágrafo Segundo: - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente:  
Ano de 1971 - 3 prestações de R\$ 1.567,60 cada uma

*A. Thomaz*

Ano de 1972 - 12 prestações de cr\$ 1.567,60 cada uma  
 Ano de 1973 - 12 prestações de cr\$ 1.567,60 cada uma  
 Ano de 1974 - 3 prestações de cr\$ 1.567,60 cada uma

Parágrafo Terceiro: O Prefeito autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.E. ou outra qualquer fente pagadora da Dívida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas do imposto acima referidos, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento.

Art. 4º Para fazer face à compra de que trata o artigo 1º desta Lei, correrá a despesa nocorrente exercício à conta da dotação 4130/50 do orçamento vigente a qual fica suplementada na importância de cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzados).

Art. 5º Para atender à suplementação de que trata o art. anterior, o Poder Executivo realizará operações de crédito com Pessoas Físicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba - SC, em 13 de agosto de 1971.

Sancionou a Presente Lei em 13.08.1971.

*A. Thomaz*  
 Prefeito Municipal